

LEI N' 37/90 DE 16 DE MARÇO DE 1990

Cria o Gabinete do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1' - É criado o Gabinete do Vice-Prefeito, como órgão de assessoria e apoio administrativo ao Prefeito, a quem fica diretamente vinculado e subordinado.

Art. 2' - Mediante a solicitação e por ato do Prefeito, funcionários de outros órgãos do poder Executivo poderão ser colocados a disposição do gabinete criado por esta Lei, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou empregados.

Art. 3' - O Chefe do Poder Executivo baixará ato de definindo as atribuição do Vice-Prefeito, conforme faculta o disposto na Seção III art. 63' 3', da constituição Estadual.

Art. 4' - O Regulamento do gabinete criado por esta Lei, será elaborado pelo Vice-Prefeito e aprovado por Decreto Executivo.

Art. 5' - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 20 de Abril de 1990, 169' da Independência, 102' da República, 2' ano do Estado do Tocantins e 1' ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal